

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 1490 DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

**Altera a redação do caput do art. 2º,  
da Lei nº 1232/2013, na forma que  
indica, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.232, de 12 de junho de 2013, passará a ter a seguinte redação:


“Art. 2º - Aos serviços prestados pela ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, o Município de Sobral arcará com o valor mensal de R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*), pela disponibilização de 200 (*duzentos*) megabyts's trafegados.”

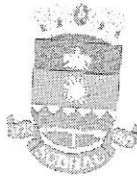
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos para 1º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2015.**

  
**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

VISTO:

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1356/15**  
Ref. Projeto de Lei nº 1878/15

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 1232/2013, na  
forma que indica, e dá outras providências.” aprovado pela  
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua  
**SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2015.**

  
**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcaño  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE